

Resolução nº 363
De 07 de fevereiro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 361/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 179, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.1975, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1700, de 31.01.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 246,10 (duzentos e quarenta e seis cruzados novos e dez centavos), o valor da UFERJ para vigorar no mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 361, de 22.01.90;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 361, de 22.01.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 531,57
Com pernoite NCZ\$ 1.181,28

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo